



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.329, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE O A DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E EXCLUSÃO SOCIAL

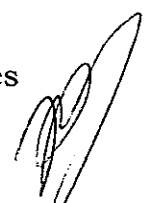
O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 500 (quinhentas) cestas básicas mensais a través da Secretaria de Assistência Desenvolvimento Social, as pessoas cadastradas na SADS que após atendimento e estudo social constatado se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

Art. 2º – Cada cesta básica a ser distribuída em Lorena terá os seguintes itens, necessários para a alimentação de uma família com quatro pessoas:

Arroz – 15 kg , Feijão - 3 kg , Óleo de Soja 3 latas,

Café torrado – 3 pacotes, Molho tomate 3 latas, Macarrão 3 pacotes





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Açúcar - 5 Kg , Salsicha lata - 3 lata, Biscoito - 3 pacotes,

Trigo - 3 kg, Leite em pó - 3 pacotes, Sal - 2 kg,

Pasta de dente - 2 tubos, Sabonetes - pedras, Papel Higiênico - 2 rolos

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

02.12.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

F.P. 08.244.0027.2.064 - Assistência Social a População e Servidor

EC 33.90.30.00 - Material de Consumo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de fevereiro de 2010 .


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal